

	REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de	· ·	Data de emissão:
articipações S.A.	Classificação: Público	Administração	Prazo Indeterminado	29/06/2018

## REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES				
Governança Corporativa				
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo	Data de emissão: 29/06/2018	
Classificação: Público	Auministração	Indeterminado	29/00/2010	

### **SUMÁRIO**

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO À INFORMAÇÕES	3
ANEXO AO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DE CUNHO ESTRA	ATÉGICO.
COMEDCIAL E INDUSTRIAL DA MGI	ρ



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES				
Governança Corporativa				
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo	Data de emissão: 29/06/2018	
Classificação: Público	Administração	Indeterminado	29/00/2018	

#### APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Regulamento de Proteção a Informações foi aprovado pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 29/06/2018 – ARCA 009/2018.

#### REGULAMENTO DE PROTEÇÃO À INFORMAÇÕES

- **Art. 1º** O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial bem como orientar administradores, gestores e empregados da MGI e sua subsidiária quanto a sua disponibilização, nos termos do art. 86, §5°, da Lei 13303/2016 e do art. 25, inciso XXIII e parágrafo único, do Estatuto Social.
- § 1º As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.
- **§ 2º** O presente Regulamento de Proteção a Informações é aplicável à MGI e, no que couber, à EMIP Empresa Mineira de Parcerias S.A., subsidiária da MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto Mineiro nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.
- **Art. 2°** Para efeitos deste Regulamento considera-se:
- I Arquivo da MGI: conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Companhia, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial;
- II Ato ou Fato Relevante: caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da MGI que possa influir de modo



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES				
Governança Corporativa				
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo	Data de emissão: 29/06/2018	
Classificação: Público	Administração	Indeterminado	29/00/2010	

ponderável nos ativos da Companhia ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses ativos, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular destes ou a eles referenciados;

- III Categoria do sigilo: classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal ou bancário;
- IV Companhia ou MGI: refere-se à MGI Minas Gerais Participações S.A. e sua subsidiária;
- V Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo;
- VI Informação: dado essencial para os negócios da MGI e que consequentemente necessita ser adequadamente protegido;
- VII Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VIII Informação sigilosa: aquela submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da Companhia;
- IX Rascunho: documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da Companhia;
- X Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES				
Governança Corporativa				
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo	Data de emissão: 29/06/2018	
Classificação: Público	Auministração	Indeterminado	29/00/2010	

divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;

XI – Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;

XII – Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à MGI ou expor a Companhia à concorrência desleal.

**Art. 3º** Deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

**Parágrafo único**: Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

- **Art. 4º** O direito a informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
- **Art. 5º** Cabe à MGI assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- **Art. 6º** Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- **Art. 7º** Para a atribuição de sigilo conferido por legislação específica devem ser observadas informações que possam:



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES				
Governança Corporativa				
-	=	Data de emissão: 29/06/2018		
Administração	Indeterminado	29/00/2016		
	va	Aprovação: Conselho de Vigência: Administração Prazo		

- I colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da MGI;
- III prejudicar ou causar em risco à governança corporativa, à condução ou à continuidade dos negócios da Companhia;
- IV prejudicar a competitividade da Companhia;
- V prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a MGI;
- VI expor a Companhia à concorrência desleal.

**Parágrafo único**: Informação sigilosa não protegida por legislação específica deverá ser classificada nos termos da Política de Classificação de Informações.

- **Art. 8º** O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.
- § 1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.
- § 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da Companhia.
- **Art.9°** As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 2° da Instrução CVM 358/02, obedecerão ao disposto na Política de Divulgação de Informações da MGI.
- **Art.10**° O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado, anexo deste Regulamento.



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES				
Governança Corporativa				
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo	Data de emissão: 29/06/2018	
Classificação: Público	Administração	Indeterminado	27/00/2010	

- **Art. 11** O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
- **Art.12** A MGI identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES					
Governança Corporativa					
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de		Data de emissão:		
Classificação: Público	Administração	Prazo Indeterminado	29/06/2018		

# ANEXO AO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DE CUNHO ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MGI

#### Termo de Confidencialidade das Informações

Eu,,	doravante	denominado
RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informa	ações sigilosas da N	√IGI é restrito
e individualizado. Reconheço que estou tendo ace	esso a informaçõ	ões da MGI,
caracterizadas como sigilo estratégico, comercial ou i	industrial, conforn	ne definições
dispostas no art. 2º do Regulamento de Proteção a Info	ormações.	

O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização da MGI, as informações recebidas, conforme as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da MGI, sem a devida autorização do responsável pela informação.

SEGUNDA – Caso a revelação das informações da MGI seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente ao superior hierárquico, a fim de possibilitar a tomada de medidas que julgar cabíveis e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

TERCEIRA – Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à Superintendência acerca do fato.

QUARTA – O não cumprimento das CLÁUSULAS expressas neste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MGI.



#### 

QUINTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à MGI sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

SEXTA – Os dados pessoais e profissionais do RESPONSÁVEL devem ser plenamente identificados.

SÉTIMA – As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo.

Local	, Data	
	RESPONSÁVEL	